



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº. 07 /2020

**Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social e a senhora Marisa Lessa Moraes Martins, na forma abaixo:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.797.770/0001-11, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **Faustilene Melo Santos**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, e domiciliada nesta Cidade, inscrita no CPF sob nº 276.299.535-34, doravante denominado **Locatário**, com a anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **Alexandre da Silva Martins**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, e domiciliado no Povoado Estiva do Raposo, S/N, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 457.103.334-68, doravante denominado Anuente e do outro lado, **Marisa Lessa Moraes Martins**, brasileira, casada, maior e capaz, portador do CPF nº 400.502.895-00 e RG nº 223.214- SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº1704/AP301-Jardins, Bairro: 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominado Locador, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitadas as disposições legais vigentes, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação do imóvel, localizado na Praça 31 de Março, nº113, Centro, Pacatuba/Se, destinado ao funcionamento do CRAS, deste município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2020, e findo em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

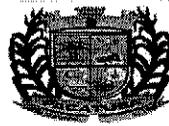
3.1 - O preço global da contratação é de R\$ 11.568,00 (Onze mil quinhentos e sessenta e oito reais), a ser pago pelo Locatário, em parcelas mensais de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 - Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º - O pagamento será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º - Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, Praça 31 de Março nº39 centro Pacatuba/Se. –  
CEP. 49970-000 – Pacatuba-SE  
Fone: (79) 3343-1613 CNPJ. 14797770/0001-11



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

**07023- Fundo Municipal de Assistência Social**  
**2020 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física**  
**FR 1001 - Recurso Próprio**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE**

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar os órgãos citados na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º - A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

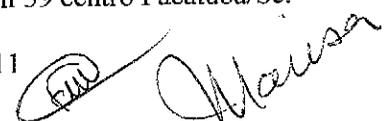
§3º - Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juiz o competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO**

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS**

Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, Praça 31 de Março nº39 centro Pacatuba/Se. -  
CEP. 49970-000 - Pacatuba-SE  
Fone: (79) 3343-1613 CNPJ. 14797770/0001-11





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único - O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Pacatuba/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, para um só fim legal.

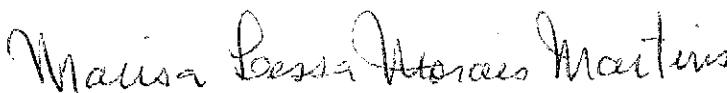
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **Tays Coelho Quitério**, portadora do CPF:006.281.685-33, lotada no Fundo Municipal de Assistência, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e Pablo Figueiredo Brayner portador do CPF:000.322.575-54, como Gestor do Contrato, na execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

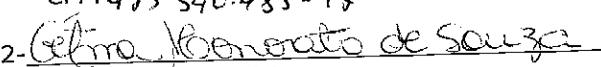
Pacatuba, 02 de janeiro de 2020.

  
**Marisa Lessa Moraes Martins**  
Locadora

  
**Faustilene Melo Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Locatário

  
**Alexandre da Silva Martins**  
Prefeito Municipal  
Anuente

Testemunhas:

- 1-   
CPF: 473 540.485-77
- 2-   
CPF: 048 848.685-06

Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, Praça 31 de Março nº39 centro Pacatuba/Se. -  
CEP. 49970-000 - Pacatuba-SE  
Fone: (79) 3343-1613 CNPJ. 14797770/0001-11

